



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

02 DE AGOSTO DE 2016

PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DE PLENÁRIO/COMISSÕES

01- **EMENDA DE PLENÁRIO** AO PROJETO DE LEI 879/2015

Autora do Projeto: Claudia Pereira

Autor da Emenda: Nelson Luersen

Institui a Região Turística Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

02- **EMENDA DA COM. INDÚSTRIA E COMERCIO** AO PROJETO DE LEI 604/2015

Autor do Projeto: Bernardo Carli

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informação sobre o motivo de indeferimento de crédito ou de recusa de título de crédito pelas instituições financeiras e comerciais.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

03- **EMENDA DA COM. DE EDUCAÇÃO** AO PROJETO DE LEI 405/2015

Autor do Projeto: Paranhos

Determina a instalação de câmera de monitoramento de segurança e sistema de rastreamento permanente, nos veículos de transporte escolar do estado adquiridos a partir da vigência da presente lei.

Relator: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

04- EMENDA DA COM. DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 132/2016

Autor: Luiz Carlos Martins

Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º e caput do art. 102 e do § 2º do art. 77, acrescentando ao art. 102 mais um parágrafo, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Art. 77. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

.....

§ 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 102 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

Art. 102. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

.....

§ 2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor alterado sempre que houver modificação no contrato original e nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º. A garantia prestada pelo licitante vencedor poderá converter-se em garantia do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

§ 5º. O complemento da garantia poderá ser exigido de uma só vez, como condição para a assinatura do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

§ 6º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 7º. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

§ 8º. O não-recolhimento, pelo adjudicatário, da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes e à imediata execução da garantia de proposta a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 9º. Os contratos de obras, serviços e fornecimento de bens para entrega futura, prestada garantia nos termos do § 1º, poderão prever adiantamento de pagamento, desde que não superior a cada etapa da execução.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

05- PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/2016

Autores: Tião Medeiros, Pedro Lupion, Alexandre Guimaraes, Nelson Justus, Paulo Litro, Cantora Mara Lima, Rasca Rodrigues, Hussein Bakri, Bernardo Carli, Gilson De Souza, Fernando Scanavaca, Marcio Pauliki, Alexandre Curi, Dr. Batista, Mauro Moraes, Elio Rusch

Regulamenta a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

06- PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2016

Autor: Ademar Traiano, Plauto Miró, Ademir Bier, Anibelli Neto

Denominação da Tribuna Verde do Plenário da Assembleia Legislativa de "DEPUTADO ERONDY SILVÉRIO".

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

07- PROJETO DE LEI 836/2015

Autor: Hussen Bakri

Dispõe sobre a permissão da visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná e dá outras providências.

NOVO RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

08- PROJETO DE LEI 143/2016

Autor: Requião Filho

Institui a Taxa de Segurança Pública a ser recolhida ao Fundo Especial de Segurança Pública - FUNESP/PR, por pessoa física ou jurídica que solicitar ou for beneficiário do patrulhamento e permanência de Policiais Militares no interior do local onde se realizar evento esportivo.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

09- PROJETO DE LEI 324/2016

Autor: Evandro Junior

Altera a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007. **Súmula:** Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

.....

Art. 97. Os contratos administrativos caracterizam-se pela preponderância do interesse público que confere prerrogativas à Administração, exercidas nos limites e termos desta Lei, para:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 130;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo contratado e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não podem ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato devem ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 3º. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquela domiciliada no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 5º do art. 78 desta Lei.

.....

Art. 129. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

.....

Art. 130. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10- PROJETO DE LEI 204/2016

Autor: Mauro Moraes

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de tributação para a compra de arma de fogo por Policial Militar e Policial Civil.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

11- PROJETO DE LEI 199/2016

Autor: Cobra Repórter

Concessão do Título de Capital do Bilhar ao Município de Jaguapitã.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

12- PROJETO DE LEI 128/2016 *REGIME DE URGÊNCIA *

Autores: Felipe Francischini, Rasca Rodrigues, Francisco Buhrer, Guto Silva, Anibelli Neto, Paranhos, Missionário Ricardo Arruda

Dispõe que as instituições bancárias, financeiras e os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Paraná, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro de todos os ambientes de sua propriedade nos quais funcionarem caixas eletrônicos de qualquer natureza.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

13- PROJETO DE LEI 106/2015

Autor: Ney Leprevost

Autoriza o Poder Executivo à execução de medidas compensatórias e de minimização dos efeitos negativos gerados por unidades prisionais nos municípios onde são instaladas, bem como da elaboração de estudos prévios de seus impactos.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

14- PROJETO DE LEI 911/2015

Autor: Marcio Pacheco

Obriga os planos de saúde a proceder a comunicação à família de pessoa diagnosticada com doença genética para a realização de exame de detecção de mutação genética e dá outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

15- PROJETO DE LEI 942/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no Estado do Paraná instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica e/ou eólica.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

16- PROJETO DE LEI 11/2016

Autor: Pastor Edson Praczyk

Altera a Lei nº 14.586 de 22 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação.(isenção do ICMS)

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 14.586 de 22 de dezembro de 2004. Súmula: Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais à igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 1º. *Fica proibida a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz telefone e gás, de igreja e templos de qualquer crença, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa.*

Parágrafo único. *Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.*

Art. 2º. *São definidas, para efeito do artigo 1º, as contas relativas a imóveis ocupados por igreja ou templos de qualquer culto, devidamente registrados e reconhecidos pela autoridade competente através do alvará de funcionamento.*

Art. 3º. *Os templos e igrejas deverão requerer, junto as empresas prestadoras de serviços, a isenção a que tem direito, a partir da vigência desta lei.*

Art. 4º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

17- PROJETO DE LEI 50/2016

Autor: Nelson Luersen

Dispõe sobre a vacinação às pessoas idosas e às com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

18- PROJETO DE LEI 72/2016

Autor: Marcio Pauliki

Altera a lei nº 8.836 de 9 de novembro de 2012, que estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.352 de 9 de novembro de 2012. Súmula: Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores paranaenses.

Art. 1º Toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá seguir os critérios da presente Lei, no que tange à transparência dos valores cobrados bem como visando a não exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça.

Art. 2º Os valores apresentados ao consumidor quando da cobrança da dívida, deverão ter clareza a o que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário bem como o de cada item adicional ao valor originário, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondem ao valor total cobrado do consumidor, nomeando-se cada item.

Parágrafo único. A apresentação ao consumidor da cobrança impressa, por meio eletrônico ou falada, deve atender aos requisitos do caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19- PROJETO DE LEI 75/2016

Autor: Maria Victoria

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento remoto de atividades potencialmente poluidoras no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

20- PROJETO DE LEI 167/2016

Autor: Adelino Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias e congêneres.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

21- PROJETO DE LEI 127/2016

Autor: Paulo Litro

Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos ou abrigos.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

22-PROJETO DE LEI 133/2016

Autor: Claudia Pereira

Dispõe sobre a designação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna - Câncer -, pelos Órgãos Públicos do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

23- PROJETO DE LEI 105/2016 – RETORNO DE DILIGÊNCIA

Autor: Rasca Rodrigues

Torna obrigatório o Diploma de Tecnólogo ou Técnico em Radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, inclusive gamagrafia e ressonância magnética, bem como o uso de equipamentos de proteção individual, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYCK

24- PROJETO DE LEI 566/2015

Autor: Nereu Moura

Fica instituído o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar, a ser celebrado anualmente na data de 18 de novembro.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

25- PROJETO DE LEI 238/2015

Autor: Ney Leprevost

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos realizados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

26- PROJETO DE LEI 274/2016

Autor: Stephanes Junior

Dispõe sobre a permissão para transladar animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

27- PROJETO DE LEI 448/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a Política Estadual para Implantação do Sistema Integrado de Informações e Ações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório da Mulher-PR no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

28- PROJETO DE LEI 67/2016

Autor: Dr. Batista

Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

29- PROJETO DE LEI 94/2016

Autor: Tercílio Turini

Dispõe sobre a substituição imediata no caso de desocupação de Cargo Público nos Hospitais Universitários situados no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

30- PROJETO DE LEI 342/2016

Autor: Fernando Scanavaca

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Peão, realizada no Município de Pinhalão.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

31- PROJETO DE LEI – 690/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Proíbe a prática de fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

32- PROJETO DE LEI 885/2015

Autor: Schiavinato

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

33- PROJETO DE LEI 882/2015

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos sem glúten ou lactose em espaço único e de destaque por mercados e estabelecimentos congêneres.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

34- PROJETO DE LEI 827/2015

Autora: Maria Victoria

***ANEXO 266/2016 - Schiavinato**

Instituição da Semana Estadual do Bebê.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

35- PROJETO DE LEI 765/2015

Autor: Claudio Palozi

Institui a última semana do mês de outubro como Semana de Incentivo à Redação nas Escolas Estaduais do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

36- PROJETO DE LEI 756/2015

Autor: Guto Silva

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Gastronômicos do Estado do Paraná a “Festa Nacional do Lambari” realizada anualmente no mês de outubro no Município de Foz do Jordão.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

37- PROJETO DE LEI 730/2015

Autor: Nelson Luersen

Institui a Semana Estadual da Saúde Bucal, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

38- PROJETO DE LEI 837/2015

Autor: Hussein Bakri

Institui o Programa Fila Zero para a realização de radioterapia, quimioterapia e exame de ressonância magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

39- PROJETO DE LEI 733/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de película de blindagem nos veículos de transporte rodoviário no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

40- PROJETO DE LEI 108/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a criação do Programa Estadual de Saúde do Pé Diabético, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

41- PROJETO DE LEI 202/2016

Autor: Dr. Batista

Cria o Programa de Parceira do Sistema Penitenciário do Estado com a Federação das APAES Do Estado do Paraná – FEAPAES.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

42- PROJETO DE LEI 059/2016

Autor: Schiavinato

Altera a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970. **Súmula:** Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

43- PROJETO DE LEI 205/2016

Autor: Evandro Araújo

Dispõe sobre obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares, as formas de pagamento que são aceitas.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

44- PROJETO DE LEI 91/2016

Autor: Chico Brasileiro

Dispõe sobre a comercialização de chip que especifica, na modalidade pré-paga.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

45- PROJETO DE LEI 10/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a garantia de matrícula nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

46- PROJETO DE LEI 142/2016

Autor: Marcio Pauliki

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por menores de 18 anos, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

47- PROJETO DE LEI 664/2015

Autor: Nereu Moura

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

48- PROJETO DE LEI 78/2016

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre perda ou extravio do cartão ou ticket nos estacionamentos comerciais do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

49- PROJETO DE LEI 25/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

50- PROJETO DE LEI 49/2016

Autor: Chico Brasileiro

Dispõe sobre a inserção, como tema transversal, da temática “Conscientização Contra a Corrupção” no currículo escolar de ensino fundamental e médio nas escolas da rede pública e privada no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

51- PROJETO DE LEI 179/2016

Autor: Alexandre Guimarães

Altera os artigos 1º, 3º, artigo 4º e seu inciso III e artigos 6º e 7º da Lei nº 11.273/1995 a qual cria a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas atividades das escolas da rede pública estadual do PARANÁ.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK